



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Resolução Nº 16/2023

Processo Número: **10177/2023** | Data do Protocolo: 19/04/2023 17:06:11

Autoria: **Emidio de Souza**

Coautoria:

Ementa: Altera a redação da alínea "f" do inciso I e do item 8 do § 1º, ambos do artigo 18 da Resolução nº 576, de 26 de junho de 1970 - Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo.





Projeto de Resolução

A presente proposição tem como objetivo reapresentar o projeto de resolução nº 5/2020 O parágrafo único do artigo 1º da Constituição da República aponta que "Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição".

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº , DE 2023

Altera a redação da alínea "f" do inciso I e do item 8 do § 1º, ambos do artigo 18 da Resolução nº 576, de 26 de junho de 1970 - Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO RESOLVE:

Artigo 1º – *Altera a alínea "f" do inciso I do artigo 18 da Resolução nº 576, de 26 de junho de 1970 - Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, que passa a vigorar com a seguinte redação:*

"Artigo 18º – São atribuições do Presidente, além de outras expressas neste Regimento, ou que decorram da natureza de suas funções ou prerrogativas:

I – quanto às sessões da Assembleia:

(...)

f) interromper o orador que se desviar da questão, falar sobre o vencido ou faltar à consideração à Assembleia ou a qualquer de seus membros, bem como a qualquer cidadão que nela se encontre, advertindo-o e, em caso de insistência, retirando-lhe a palavra;" (NR)

Artigo 2º – *Altera o item 8 do § 1º do artigo 18 da Resolução nº 576, de 26 de junho de 1970 - Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, que passa a vigorar com a seguinte redação:*

"Artigo 18 - São atribuições do Presidente, além de outras expressas neste Regimento, ou que decorram da natureza de suas funções ou prerrogativas:

§ 1º – Compete também ao Presidente da Assembleia:

(...)

8. zelar pelo prestígio e decoro da Assembleia e pela liberdade e dignidade de seus membros, assegurando a estes o respeito devido às suas imunidades e demais prerrogativas, bem como zelar pelo respeito e consideração aos cidadãos que comparecem às atividades no recinto da Assembleia Legislativa de São Paulo; (NR)





Artigo 3º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como objetivo reapresentar o projeto de resolução nº 5/2020. O parágrafo único do artigo 1º da Constituição da República aponta que *“Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição”*.

Pois bem.

Desta maneira resta evidente que os parlamentares cumprem seus mandatos em nome do povo, real detentor do poder, que os outorga de 4 em 4 anos para que outrem o exerça em seu nome.

Contudo, isto não significa que este deve se manter alheio aos acontecimentos democráticos inerentes à Casa Legislativa durante esse período, sendo apenas convocado esporadicamente às urnas para renovar ou não o mandato parlamentar. Pelo contrário, o dispositivo apontado deixa claro que este também deve exercer seu poder diretamente, e nisto está incluído o direito à manifestação e à fiscalização de seus representantes.

Logo, não pode um cidadão ser ofendido enquanto exerce seu direito constitucional de acompanhar os andamentos dos trabalhos legislativos e a atuação parlamentar.

Infelizmente tal direito está sendo recorrentemente desrespeitado por membros desta Assembleia Legislativa que proferem insultos inconcebíveis aos que acompanham as sessões das tribunas e demais atividades ocorridas no interior da Casa.

Inclusive esta temática foi abordada hoje (19 de fevereiro de 2020) em editorial do Jornal Folha de São Paulo apontando que: *“As imunidades para o exercício da política não foram pensadas para que mandatários possam difamar, injuriar e caluniar cidadãos desprovidos de poder, como está ocorrendo. Dignidade, honra e decoro são requisitos legais para a função pública.”*

Portanto, imprescindível que seja incluída a presente previsão no Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo como forma de resguardar a boa conduta nas dependências da Casa e garantir os direitos políticos e a dignidade dos cidadãos.

Sala das Sessões, em 19/04/2023.

a) Emidio de Souza

Emidio de Souza - PT



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 370035003100380035003A005000

Assinado eletronicamente por **Emídio de Souza** em 19/04/2023 16:25

Checksum: **30F7154A43610A371098E5E78D4B772A21338681DB02EA2E9BA6087D68C4314D**

